

Sistema de Incentivos Fiscais à I&D Empresarial (SIFIDE II)

Decreto-Lei n.º162/2014, alterado pela Lei n.º 114/2017

Enquadramento

O SIFIDE II permite às empresas deduzirem ao valor da coleta apurada até 82,5% das despesas realizadas com I&D, estando em vigor até 2020.

As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas, poderão ser deduzidas até ao 8º exercício imediato.

As candidaturas têm que ser submetidas até ao final de maio do ano seguinte ao da realização dos investimentos.

Beneficiários

Sujeitos passivos de IRC, residentes em Portugal, que exerçam a título principal atividades de natureza agrícola, industrial, comercial e serviços, e os não residentes com estabelecimento estável no território português.

Para aceder ao SIFIDE, impõe-se ainda que o lucro tributável desses sujeitos não seja determinado por métodos indiretos e que não tenham impostos ou contribuições em dívida ao Estado e à Segurança Social.

Conceitos

- **Despesas de Investigação:** as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos.
- **Despesas de Desenvolvimento:** as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Despesas elegíveis

As principais despesas elegíveis para efeitos de SIFIDE são:

- a) **Despesas com pessoal** diretamente envolvido em tarefas de I&D (com habilitações literárias mínimas ao nível do 12.º ano). Se as despesas forem referentes a pessoal com habilitação mínima ao nível do doutoramento são consideradas em 120%;
- b) **Despesas de funcionamento** (até 55% das despesas com pessoal);
- c) **Aquisição de ativos fixos tangíveis** (excetuando edifícios e terrenos), criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D;
- d) **Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D.**

Incentivo

São dedutíveis à coleta de IRC, até à sua concorrência, o valor das despesas de I&D, numa base de dupla percentagem:

1. **Taxa de base:** 32,5 % das despesas realizadas no período;
2. **Taxa incremental:** 50% do acréscimo das despesas realizadas no período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1.500.000.

Nota: A taxa base passa para os 47,5% no caso de micro, pequenas e médias empresas que ainda não completarem dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental referida anteriormente.

Contactos

BDO Portugal
www.bdo.pt

Lisboa

Av. Da República, 50 -
10º
1069-211 - Lisboa
Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
bdo@bdo.pt

Porto

Rua S. João de Brito,
605 E, 3.2
4100-455 - Porto
Tel: +351 226 166 140
Fax: +351 226 166 149
bdo.porto@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires,
15 - 4, Sala 43
4700-924 - Braga
Tel: +351 253 600 390
Fax: +351 213 516 893
bdo.braga@bdo.pt

Faro

Av. 5 de Outubro, 14 -
2º
8000-076 - Faro
Tel: +351 289 880 820
Fax: +351 289 880 829
bdo.faro@bdo.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5 - RC
9000-044 - Funchal
Tel: +351 291 213 370
Fax: +351 291 213 399
bdo.funchal@bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., BDO II Advisory, S.A. e a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes.

BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

